

020218265



172 - ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES JÚNIOR E OUTROS

CPF/CNPJ: 000.000.000-00 TELEFONE:

RUA ,
 , 0 LAGOA SANTA - MG

PROCESSO Nº.....: 008265 / 2021

Nº ALTERNATIVO.....:

DATA ABERTURA.....: 28/04/2021

28/05/2021

INTERNA

ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SETOR CADASTRO.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

USUÁRIO CADASTRO....: ELBER MATOS DA SILVA

DATA CADASTRO.....: 28/04/2021 13:30:14

SETOR INICIAL.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

INTERESSE.....: Público

SETOR ATUAL.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Informações Referentes a Solicitação do Processo

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.382/2021 - Regulamenta e inclui os incisos "III", "IV" e "V" ao Art. 2º da Lei nº 3.323/12, que "Fica Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipal e do Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - TRANSLAGO (com status de Secretário), do Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, e dá outras providências." Estabelecendo o procedimento para recebimento do subsídio na licença para tratamento da saúde e dá outras providências.

Observações Sobre a Solicitação

Projeto de Lei cadastrado no Legislador, onde será feita sua movimentação, até o arquivamento final.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 1 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Enviado em: 28/04/2021 13:31:05
 ELBER MATOS DA SILVA

Recebido em: 0

Situações do Processo

28/04/2021 - CADASTRAMENTO LEGISLADOR

4 - ELBER MATOS DA SILVA

ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES JÚNIOR E OUTROS
 Requerente do Processo

ELBER MATOS DA SILVA
 Usuário de Cadastro

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM ____/____/____

- PRESIDENTE -

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ-
 AMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

EM ____/____/____

= PRESIDENTE =

**COMISSÃO DE SERVIÇOS E
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

EM ____/____/____

- PRESIDENTE -



Câmara Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais – 33400-000



PORJRTO DE LEI Nº 5382 /2021

REGULAMENTA E INCLUI OS INCISOS "III", "IV" E "V" AO ART. 2º, DA LEI Nº 3323/12, QUE "FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - TRANSLAGO (COM STATUS DE SECRETÁRIO), DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ESTABELECENDO O PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO DO SUBDISIO NA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, com fulcro no *caput* do art. 45 da Lei Orgânica, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Inclui os incisos "III", "IV" e "V", ao art. 2º, da Lei 3323/12, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em gozo de férias ou em licença, por motivo de saúde perceberão integralmente o respectivo subsídio mensal.

§1º - Na hipótese de licença para tratamento de saúde, o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito, perceberão o auxílio doença ou auxílio maternidade, em valor equivalente ao subsídio de forma integral mensalmente;

§2º - Para fazer *jus* ao recebimento do subsídio, consoante determina o inciso "VI", do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, deverá ser apresentado laudo de junta médica, a ser periodicamente renovado; e por cento e vinte dias, no caso de gestante.

IV - O auxílio-doença, até o 15º dia de licença, será pago integralmente pelo Município, e após o 16º dia, pelo Órgão previdenciário, com o acréscimo fixado no *caput* deste artigo.

V - Caberá ao município complementar o valor do subsídio fixado por esta Lei, em relação ao que faltar do valor pago pelo órgão previdenciário.

§1º - O valor complementar do subsídio que extrapole o valor do teto do Órgão Previdenciário será arcado pelo município, independente da data do pagamento daquele órgão, visando evitar a ruptura do vínculo do agente político e a descontinuação do mandato eletivo;

§2 - A cota parte a ser arcada pelo município entrará na folha comum do pagamento mensal dos servidores nas datas já fixadas em lei.

§ 3º - Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integralmente arcado pelo Município.



Câmara Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais – 33400-000

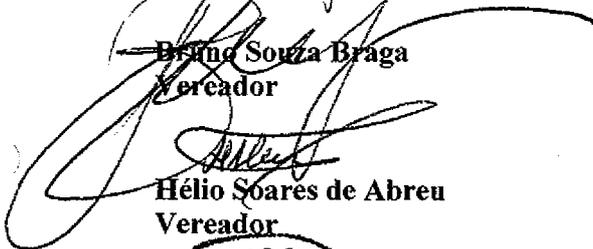


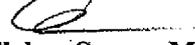
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

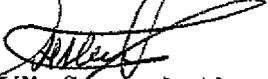
Lagoa Santa/MG, 28 de Abril de 2021.

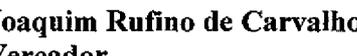

Antônio Carlos Fagundes Junior
Vereador


Aline Aires de Souza
Vereadora


Bruno Souza Braga
Vereador

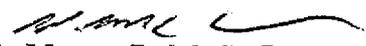

Cleber Soares Machado
Vereador


Hélio Soares de Abreu
Vereador

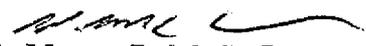

Joaquim Rufino de Carvalho
Vereador


Fabiano Moreira da Silva
Vereador

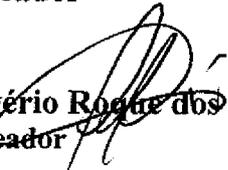

Leonardo Yana Daher
Vereador

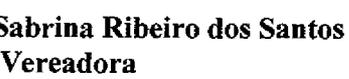

Lavina Rodrigues de Oliveira Vieira
Vereadora


Roberto Emerenciano Pereira
Vereador


Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos
Vereador


Marcelo Silva Monteiro
Vereador


Rogério Roney dos Santos
Vereador


Sabrina Ribeiro dos Santos
Vereadora


Vinícius Moura Januário Apolinário
Vereador



Câmara Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais – 33400-000



JUSTIFICATIVA DE LEI

Considerando a omissão da legislação acerca do procedimento para o pagamento do auxílio doença e licença maternidade do Prefeito e do Vice-Prefeito de Lagoa Santa, e a prerrogativa legal do art. 45, *caput*, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o permissivo do art. 24, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, sendo esta Lei meramente regulamentadora do benefício já existe;

Considerando que o exercício de mandato eletivo é distinto da prestação de serviço mediante contrato de trabalho, sendo constitucionalmente assegurado aos seus detentores;

Considerando que o Subsídio é a retribuição pecuniária exclusiva e fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição da República de 1.988;

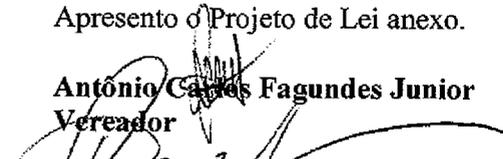
Considerando que o vice-prefeito, exercendo ou não função executiva na administração municipal, tem direito à percepção mensal do subsídio de vice-prefeito fixado pela câmara municipal, em razão do seu mandato eletivo, democraticamente empossado;

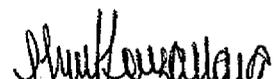
Considerando o notório avanço da doença COVID-19, ocasionado pelo CORONAVÍRUS, que aumentou os casos de afastamento para licença saúde;

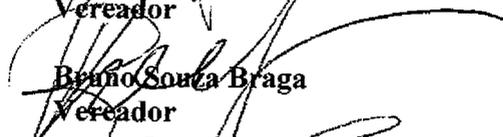
Esta Lei estabelece os critérios para o pagamento ao Prefeito Municipal e seu Vice, regulamentando a forma do seu recebimento, em casos de licença por motivo de doença, dos subsídios já existentes na Lei Orgânica Municipal, sem criar, alterar ou instituir qualquer benefício, nos termos do art. 24, III, da Lei Orgânica Municipal;

As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas consoante já previsto na Lei Orgânica e Dotação Orçamentária Anual, não havendo alteração nestas, tampouco, qualquer oneração ao erário, vez que o subsídio já possui previsão e aplicação legal.

Apresento o Projeto de Lei anexo.


Antônio Carlos Fagundes Junior
Vereador


Aline Aires de Souza
Vereadora


Bruno Souza Braga
Vereador


Cleber Soares Machado
Vereador


Hélio Soares de Abreu
Vereador

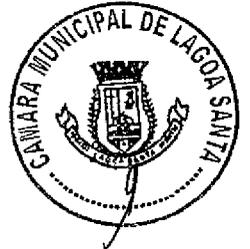

Joaquim Rufino de Carvalho
Vereador


Fabiano Moreira da Silva


Leonardo Xiana Daher



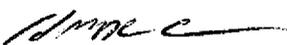
Câmara Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais – 33400-000

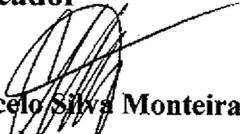


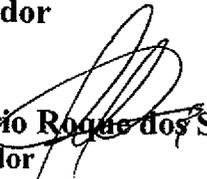
Lavina Rodrigues de Oliveira Vieira
Vereadora

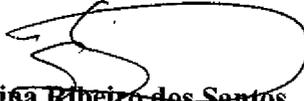
Vereador

Roberto Emerenciano Pereira
Vereador


Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos
Vereador


Marcelo Silva Monteiro
Vereador


Rogério Roque dos Santos
Vereador


Sabrina Ribeiro dos Santos
Vereadora


Vinicius Moura Januário Apolinário
Vereador





